



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**LEI MUNICIPAL DE Nº 511.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **14,95% (quatorze, noventa e cinco por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 232/2009**, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2022 pela **Lei Municipal nº 483/2022**, bem como atualizada em 2023, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

*Cláudia Macário Lopes*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita Constitucional



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba-PB, quarta-feira, 1º de março de 2023

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 509.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 506/2022, de 05/12/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

GABINETE DA PREFEITA

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outros Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

  
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 510.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 511.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 14,95% (quatorze, noventa e cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2022 pela Lei Municipal nº 483/2022, bem como atualizada em 2023, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

